

LEI Nº 2171 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL (PPA) DE GOVERNO DO
MUNICÍPIO DE SOBRAL PARA O
QUADRIÊNIO 2022-2025.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) do Município de Sobral para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º da Constituição Federal de 1988 e ao disposto no art. 118, §§ 1º e 3º da Lei Orgânica do Município de Sobral, na forma do conjunto de anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º O Plano Plurianual (PPA) define o escopo de atuação do Município de Sobral para o quadriênio 2022-2025, evidenciando as políticas públicas a serem executadas pelo governo, por intermédio de programas e ações nele instituídos, com a indicação das respectivas metas físicas e financeiras, contendo:

- I - Os programas, com seus respectivos objetivos;
- II - As ações;
- III - As metas físicas e financeiras da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada.

**CAPÍTULO II
DOS PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS**

Art. 3º O Plano Plurianual 2022-2025 figura como o instrumento de planejamento governamental municipal que orienta a implementação de políticas públicas e estabelece compromissos graduais de médio e longo prazos voltados para o desenvolvimento social e econômico do Município de Sobral, tendo como pressupostos e fundamentos:

I - Gestão para Resultados, que orienta a ação pública a se desenvolver com base na definição de objetivos claros e específicos, visando melhorar o desempenho dos serviços prestados para a população de Sobral;

II - Racionalidade e Realismo Fiscal, importando no constante monitoramento da despesa pública para compatibilizá-la com o espaço fiscal disponível, observando-se a conjuntura atual do Brasil, do Ceará e de Sobral;

III - Governança Pública, estabelecendo o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução das políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade sobralense;

IV - Transparência e Participação Social, compreendendo o envolvimento da sociedade na elaboração de planos e programas e na mediação do controle social, firmando-se como fator de contribuição para a confiança dos governados e para a eficácia da ação governamental;

V - Cooperação e Articulação Intersectorial e Interinstitucional, figurando como base da ação do governo do Município de Sobral para o estabelecimento de uma atuação em rede, pautada no estabelecimento de objetivos comuns de desenvolvimento local, na eliminação de sobreposições de atuação, na integração das políticas públicas e na indução da promoção socioeconômica do Município;

VI - Conhecimento e Inovação, estabelecendo-se como premissas que devem nortear a atuação pública, visando a melhoria contínua dos serviços públicos, a adoção de soluções sustentáveis e a simplificação e a desburocratização dos processos, visando promover o desenvolvimento econômico e social local, bem como ampliar a oferta e facilitar o acesso aos serviços públicos pela população de Sobral;

VII - Inclusão e Equidade Social, baseando-se na adoção de ações de fortalecimento da cidadania, respeito aos direitos humanos fundamentais a aos princípios de justiça social, tendo a educação como fator matricial para o desenvolvimento humano.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANICIDADE

Art. 4º O Plano Plurianual 2022-2025 foi elaborado tomando por referências diretrizes norteadoras, estabelecidas para a ação do Governo Municipal, dispostas em 5 (cinco) eixos estratégicos que congregam programas e ações, concebidos visando o alcance dos objetivos estratégicos, a seguir estabelecidos:

I - EIXO DE DESENVOLVIMENTO I: Sobral - Um lugar para a cidadania, congregando os seguintes objetivos estratégicos:

- OBJETIVO ESTRATÉGICO I.1: Prover a proteção social ampla e a garantia de direitos para a redução das situações de vulnerabilidade, risco pessoal e social e violação de direitos alcançando aqueles que se encontram em situação de pobreza;
- OBJETIVO ESTRATÉGICO I.2: Ampliar e democratizar a mobilidade e acessibilidade ao espaço urbano e rural e segurança viária;
- OBJETIVO ESTRATÉGICO I.3: Proporcionar infraestrutura adequada e capaz de viabilizar moradia digna e qualidade de vida às famílias sobralenses;
- OBJETIVO ESTRATÉGICO I.4: Potencializar o uso de todos os espaços coletivos e privados, possíveis, tendo como fundamento a política de inclusão social.

II - EIXO DE DESENVOLVIMENTO II: Sobral - Equidade Social e Econômica, congregando os seguintes objetivos estratégicos:

- a) OBJETIVO ESTRATÉGICO II.1: Assegurar educação de qualidade, transformadora, emancipadora e inclusiva, que atenda as demandas do mundo contemporâneo e propicie o exercício pleno da cidadania;
- b) OBJETIVO ESTRATÉGICO II.2: Proporcionar maior longevidade e uma vida saudável aos cidadãos sobralenses, adotando políticas de saúde efetivas e preventivas;
- c) OBJETIVO ESTRATÉGICO II.3: Fomentar a geração de renda com valorização da cultura e do potencial local e foco em desenvolvimento tecnológico;
- d) OBJETIVO ESTRATÉGICO II.4: Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas, combater a desertificação e deter e reverter a degradação das terras.

III - EIXO DE DESENVOLVIMENTO III: Sobral - Democracia e Participação, congregando os seguintes objetivos estratégicos:

- a) OBJETIVO ESTRATÉGICO III.1: Fortalecer a cultura democrática e participativa nos processos de gestão pública;
- b) OBJETIVO ESTRATÉGICO III.2: Apoiar às iniciativas instituintes da sociedade, suas práticas democráticas e ampliadoras da cidadania;

IV - EIXO DE DESENVOLVIMENTO IV: Sobral - Conhecimento e Inovação, congregando os seguintes objetivos estratégicos:

- a) OBJETIVO ESTRATÉGICO IV.1: Fomentar a busca intensiva por inovação e desenvolvimento tecnológico que gerem novas oportunidades de negócios e maior produtividade e competitividade da economia;
- b) OBJETIVO ESTRATÉGICO IV.2: Promover o desenvolvimento das competências pessoais, profissionais e empreendedoras, indutoras de inovação e desenvolvimento local.

V - EIXO DE DESENVOLVIMENTO V: Sobral - Competência e Eficiência:

- a) OBJETIVO ESTRATÉGICO V.1: Gestão pública ética, eficiente e participativa, comprometida com a qualidade do serviço público, com a efetividade dos gastos e transparência.

Art. 5º A exclusão ou alteração e a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico, ou por meio de criação de créditos adicionais especiais.

Art. 6º Os produtos e metas físicas, previstos para cada ação dos programas de governo do Plano Plurianual constituirão a base de referência da programação prioritária a ser observada pelas leis de diretrizes orçamentárias e de autorização de créditos adicionais, não se constituindo, todavia, limitação da ação de governo.

Art. 7º Os recursos financeiros indicados no Anexo desta Lei serão ajustados, anualmente, quando da elaboração do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma a compatibilizar fatores internos e externos, que provoquem o aumento ou decréscimo da receita prevista.

Art. 8º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se, ao respectivo programa, as modificações consequentes.

§1º De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou outras, efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

§2º Os valores consignados em cada ação do Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e de créditos adicionais.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas, das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações não comprometam os objetivos do programa.

Art. 10. O Poder Executivo promoverá o acompanhamento e a avaliação do Plano Plurianual, relacionando, quando couber, as medidas corretivas para elevar a eficácia dos programas.

CAPÍTULO IV **DA GESTÃO E GOVERNANÇA DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 11. O Plano Plurianual será sistemática e operacionalmente acompanhado e monitorado para averiguação do cumprimento dos objetivos, metas e ações dos programas de governo e sua gestão será de responsabilidade da Secretaria do Planejamento e Gestão de Sobral.

§1º A responsabilidade pelo acompanhamento e monitoramento de que trata o caput deste artigo é de responsabilidade de cada órgão e entidade que integram a administração pública municipal, que o farão sob a coordenação da Secretaria do Planejamento e Gestão de Sobral.

§2º A gestão do PPA 2022-2025 observará os princípios de publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão deste Plano Plurianual.

Art. 12. O monitoramento do Plano Plurianual 2022-2025 deverá observar as boas práticas de gestão e governança pública, visando alcançar todos os objetivos e as metas estabelecidos, sobretudo para a garantia de acesso às políticas públicas pela população, além de estabelecer:

- I - Ações voltadas para a integração de políticas públicas e sua eficiente implementação;
- II - Critérios e objetivos para a cobertura integral das políticas públicas;
- III - Mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2022-2025.

Art. 13. Os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas para o monitoramento dos programas especificados no PPA 2022-2025 pelos órgãos e entidades da



Administração Pública Municipal serão definidos pela Secretaria do Planejamento e Gestão de Sobral.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Poder Executivo deverá fomentar a participação da sociedade sobralense no acompanhamento da execução e avaliação do Plano Plurianual de que trata esta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em
10 de novembro de 2021.**

**Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL**